



**ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

CNPJ: 09.308.933/0001-15

Endereço eletrônico: vaniasouzamm@outlook.com

PROJETO DE LEI Nº 29/2023

DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NAS EXIBIÇÕES DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS OU SOCIAIS, BEM COMO NOS ÓRGÃOS DE MAIOR FLUXO DE ATENDIMENTO NOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE MARÍ.

A Câmara Municipal de Marí-PB, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) nas exibições de eventos públicos e privados artísticos, culturais ou sociais realizados no âmbito do Município de Marí, visando assegurar a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência auditiva.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, considera-se intérprete de LIBRAS a pessoa capacitada e habilitada para realizar a tradução entre a língua oral e a Língua Brasileira de Sinais, de forma a possibilitar a comunicação plena entre as pessoas com deficiência auditiva e aquelas que não utilizam a LIBRAS como sua língua principal.

Artigo 3º - A obrigatoriedade prevista no Artigo 1º aplica-se aos seguintes eventos:

- I - Espetáculos teatrais, musicais, danças e similares realizados em estabelecimentos de entretenimento, salas de espetáculo, casas de show e similares e eventos de rua promovido pelo poder público ou particulares;
- II - Exposições de arte, museus e galerias de arte;
- III - Palestras, conferências, seminários e debates de interesse público;
- IV - Eventos esportivos;
- V - Feiras e exposições;
- VI - Celebrações religiosas de grande porte.

Artigo 4º - Os órgãos de maior fluxo de atendimento do Município de Marí, tais como repartições públicas, hospitais, unidades de saúde, devem disponibilizar intérpretes de LIBRAS para atender e garantir a plena comunicação das pessoas com deficiência auditiva.



**ESTADO DA PARAIBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI**

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

CNPJ: 09.308.933/0001-15

Endereço eletrônico: vaniasouzamm@outlook.com

Artigo 5º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o responsável pelo evento ou pelo órgão público as penas da Lei

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para sua efetivação, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍ_PB, EM 14 DE AGOSTO DE 2023



VÂNIA SILVA DE SOUZA

Vereadora